

## PARECER JURÍDICO

Processo – Processo de Licitatório nº 041/2023 / Tomada de Preço nº 001/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI submete à apreciação da Assessoria Jurídica, ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA ART NOVA LTADA, para que seja revista a sua inabilitação, inabilitar a empresa R.E. MATHEUS GESTÃO RECICLAGEM E TERRAPLANGEM LTDA por absoluta incompatibilidade com o objeto da licitação e inabilitação da empresa GREEN AMBIENTAL LTDA.

## DA APRECIAÇÃO

Ao analisar todos os documentos apresentados, verifico que razão não assiste a recorrente, visto que todas as empresas apresentaram a documentação de acordo com o exigido no edital.

Sobre a inabilitação das empresas solicitadas, verifico que a empresa Green Ambiental apresentou certidão de falência e recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor da Capital, onde é possível verificar sua autenticidade, o que foi feito pela comissão, onde consta que a certidão abrange todas as comarcas do Estado de Goiás, razão pela qual deve ser habilitada.

Em relação a empresa R.E. Matheus apresentou documentação compatível com o objeto licitado, devendo ser habilitada.

Desta forma, entendo que todas as empresas devem ser habilitadas.

## **CONCLUSÃO**

Por fim, convém destacar que compete ao advogado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do



administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contraria ou diversa da exposta neste parecer.

Deste modo, opino por conhecer o presente recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, habilitando a empresa recorrente e a empresa Green Ambiental, bem como a habilitação das empresas R.E. Matheus e Construtora Art Nova, tendo em vista que o CNAE da empresa se enquadra ao objeto da presente licitação, pois em seu contrato social possui o objeto de limpeza urbana e disposição de lixo.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cumari, 17 de agosto de 2023.

Pedro Henrique Ayres do Prado OAB/GO 38.973